

Lei nº 04/73.

Institui no município o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Eu, Rubens João Sereia, Prefeito municipal de Major Gercino, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no município, na forma prevista nesta lei, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Artigo 2º - O município contribuirá para o programa mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil S/A das seguintes parcelas.

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências para a outras da entidades da administração pública, a partir 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da união e dos Estados através do fundo de participação dos municípios a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não receberá, em nenhuma hipótese, sobre transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 3º - As autoridades empresas, Públicas, sociedades de economia mista e fundações contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita operacional, inclusive transferências e receita operacional a partir de 1º de julho de 1974.

119

Artigo 4º - As contribuições realizadas pelo Banco do Brasil S/A serão distribuídas entre todos os servidores municipais em atividade, sem equo das entidades da administração indireta e fundações observados os seguintes critérios:

I - 50% (cincoenta por cento) proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

II - 50% (cincoenta por cento) em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo único - A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei, de cargo ou função de provimento efetivo o que possam adquirir estabilidade ou de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação Trabalhista.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S/A, ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individuais dualizadas para cada servidor cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitos a imposto de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º - As contas abertas no Banco do Brasil S/A na forma desta Lei, serão creditadas

I - Pela correção monetária anual do saldo creditado obedecidos os índices aplicáveis às obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

II - Pelos juros de 3% (três por cento) calculados anualmente sobre o saldo corrigido dos depósitos;

III - Pelo resultado líquido das operações realizadas

com recursos do programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens I e II.

§ 3º - Ao final de cada ano, contada da data da abertura da conta, será facultado ao servidor, o levantamento dos juros e da correção monetária, sem como os rendimentos da quinta parte produzida pelo item III do parágrafo anterior se existir.

§ 4º - Por ocasião do casamento, aposentadoria, transição para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome, ocorrendo a morte, esses valores serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta aos sucessores.

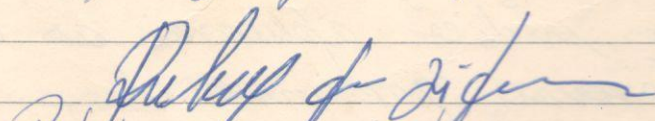
§ 5º - Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seu depósito, para utilização total ou parcial na compra da casa própria.

§ 6º - O Banco do Brasil S.A. organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei.

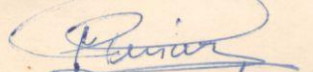
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir por contas de recursos disponíveis, créditos especiais destinados à execução da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mofre Secúrio, em 18 maio de 1973


Prefeito - Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria desta Prefeitura em 18-05-73


Secretaria